



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2025

Altera a Resolução Consepe nº 32/2022, que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores da Uesb, níveis Mestrado e Doutorado acadêmicos.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº. 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 23/12/2015, c/c o art. 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, considerando a aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, em reunião realizada no dia 15 de setembro de 2025, conforme consta nos autos do Processo SEI Nº 072.7468.2025.0023683-39,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, *ad referendum* da plenária do Consepe, o Anexo Único da Resolução Consepe nº 32/2022, publicada no Diário Oficial da Bahia (DOE) de 21 de julho de 2022, que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores da Uesb, níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, nos seguintes termos:

I. O **art. 47**, Anexo Único da Resolução referida no *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47** Para solicitar Defesa de Dissertação, o discente deverá protocolar, junto à Secretaria do Programa, o pedido formal em formulário específico de Defesa de Dissertação, comprovando:

- I. ter integralizado o número total de créditos do currículo do curso;
- II. ter sido aprovado na proficiência em língua inglesa, conforme previsto no Regulamento do PPG-ECFP;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

III. ter sido aprovado no Exame de Qualificação, mediante apresentação da ATA correspondente;

IV. publicação ou aceite de publicação de, pelo menos, uma produção como primeiro autor, em formato completo, em coautoria com o(s) orientador(es), podendo ser:

a) artigo científico publicado em periódico avaliado pelo sistema Qualis-Capes como A1-B2, da área de Ensino de Ciências e Matemática ou área afim, ou conforme regramento da ocasião determinado pela Área de Ensino e homologado pelo Colegiado;

b) livro ou capítulo de livro relacionado ao trabalho de pesquisa realizado no curso de Mestrado e que cumpra os critérios orientadores da avaliação desse tipo de produção intelectual, definidos pela área de Ensino da Capes;

V. publicação, como primeiro autor, em forma completa e em coautoria com o(s) orientador(es), em anais de eventos científicos nacionais ou internacionais da área de ensino de Ciências e/ou Matemática, bem qualificados segundo os critérios vigentes pela Capes para a área de Ensino;

VI. entrega de cópia, em formato PDF, da Dissertação anexada ao pedido de Defesa, juntamente com toda a documentação referida nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Caberá à secretaria do **PPG-ECFP** realizar a verificação da documentação e solicitar complementação e/ou esclarecimento de alguma situação, se assim for necessário.”

II. Fica acrescentado ao Anexo Único da Resolução Consepe nº 32/2022 o artigo 47-A, com a seguinte redação:

“**Art. 47-A** A solicitação do Diploma de Mestre em Educação em Ciências e Matemática deverá ser feita pelo mestrando, via e-mail, para a Secretaria do PPG-ECFP, apresentando os seguintes documentos:



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- I. Formulário próprio de pedido de expedição de Diploma;
- II. cópia da Ata de Defesa de Dissertação;
- III. cópia, em formato PDF, da Dissertação em sua versão final.

Parágrafo único. De posse dos documentos listados nos incisos acima, a Secretaria do PPG-ECFP encaminhará o pedido para a Secretaria Setorial de Cursos, que dará sequência protocolar ao pedido de expedição de Diploma.”

- III. O **art. 52**, Anexo Único da Resolução referida no *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52** Para solicitar Defesa de Tese, o discente deverá protocolar, junto à Secretaria do Programa, o pedido formal em formulário específico de Defesa de Tese, comprovando:

- I. ter integralizado o número total de créditos do currículo do curso;
- II. ter sido aprovado na proficiência em língua inglesa e língua espanhola, conforme previsto no Regulamento do PPG-ECFP;
- III. ter sido aprovado no Exame de Defesa, mediante apresentação da ATA correspondente;
- IV. publicação ou aceite de publicação de, pelo menos, duas produções como primeiro autor, em formato completo, em coautoria com o(s) orientador(es) e homologadas pelo Colegiado, podendo ser:

a) artigo científico publicado em periódico avaliado pelo sistema Qualis-Capes como A1-B2, da área de Ensino de Ciências e Matemática ou área afim, ou conforme regramento da ocasião determinado pela Área de Ensino e homologado pelo Colegiado;

b) livro ou capítulo de livro relacionado ao trabalho de pesquisa realizado no curso de Doutorado e que cumpra os critérios orientadores da avaliação desse



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

tipo de produção intelectual definidos pela área de Ensino da Capes;

- V. entrega de cópia, em formato PDF, da Tese anexada ao Pedido de Defesa, juntamente com toda a documentação descrita nos incisos anteriores do presente artigo;

Parágrafo único. Caberá à Secretaria do PPGECFP realizar a verificação da documentação e solicitar complementação e/ou esclarecimento de alguma situação, se assim for necessário.”

- IV. Fica acrescentado ao Anexo Único da Resolução Consepe nº 32/2022 o artigo 52-A, com a seguinte redação:

“**Art. 52-A** A solicitação do Diploma de Doutor em Educação em Ciências e Matemática deverá ser feita pelo doutorando, via e-mail, para a Secretaria do PPG-ECFP, apresentando os seguintes documentos:

- IV. Formulário próprio de pedido de expedição de Diploma;
V. cópia da Ata de Defesa de Tese;
VI. cópia, em formato PDF, da Tese em sua versão final.”

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução Consepe nº 32/2022.

Vitória da Conquista, 19 de setembro de 2025

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO
DOE**

20 SET. 2025